

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO-ESPÍRITO SANTO – CREF 22/ES

Processo Administrativo de Compras nº 2024/000024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e serviços de alvenaria, para atender as demandas existentes no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. A prestação de serviço será de forma contínua, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	Valor estimado (24 meses)
1	2771	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado, modelo split/janela, instalada na Sede do CREF22/ES, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e também serviços de alvenaria, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	R\$ 1.362,61	R\$ 32.702,64

MODELO/	Quantidade/Atualmente
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS ELGIN ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS PHICO ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 18 BTUS TIVAH ANO 2009	1

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente;

1.4 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado;

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.6 A pesquisa de preços será feita junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

1.7 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 32.702,64 (trinta e dois mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório;

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde;

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito

funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região/ES. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado;

2.5 A manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR15, que estabelece parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por meios físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.6 A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades que garantam a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou operação, bem como na recuperação deste estado;

2.7 Considerando que o CREF22/ES não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para a execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.8 Em consonância com o exposto, manifesta-se a necessidade da contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de materiais de consumo, tendo como objetivo garantir não só a manutenção das condições mínimas de funcionamento dos equipamentos, mas também de manter o conforto de membros, servidores, colaboradores e público em geral no CREF22/ES.

2.9 Os itens foram especificados conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATSERV/CATMAT do módulo do Compras.gov.

2.10. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as que constam no Termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1 O objeto da contratação está disposto no item 1 deste termo de referência.

3.2 O CREF22/ES visa contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado para garantir a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, bem como o controle periódico para manter a eficácia e a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado localizados na sede deste Conselho;

3.3 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização e manutenção corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na sede do CREF22/ES, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

3.4 Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, vinculados à Contratante durante a vigência da Contratação, quando houver chamado por parte do CREF22/ES para atendimento à manutenção corretiva, ou quando da manutenção preventiva;

3.5 A contratada se responsabilizará a entregar um relatório de atendimento de manutenção contendo as descrições dos serviços executados e as especificações. É de sua responsabilidade também, a retirada e entrega de equipamentos, no caso do equipamento com defeito necessitar de reparo externo, e seus derivados, verificar a possibilidade de providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja resolvido o problema, o fornecimento e substituição de peças e equipamentos, relocação e recomposição, bem como materiais de consumo necessários à efetiva execução dos serviços, reparos e consertos, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, buchas, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, solda foscopper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, motores, disjuntores, transformadores, suportes, bandejas, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc., sem quaisquer ônus adicionais à contratante;

3.6 A descrição da solução visa à seleção de proposta para Pregão Eletrônico para a devida contratação para atendimento de demandas do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região- CREF22/ES.

3.7 Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global.

3.8 Os itens foram especificados conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATSERV/CATMAT do módulo do Compras.gov.

3.9 Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as que constam no Termo de referência.

4 NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Trata-se de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, em consonância com o estabelecido no § 1º do art. 54. Da Lei 14.133/2021.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Sustentabilidade

5.2.1 Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

5.2 A empresa contratada iniciará os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de serviço.

5.3 A prestação de serviços de manutenção preventiva será de 02(dois) em 02(dois) meses (06 manutenções no ano) em datas e horários previamente agendados. A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 24(vinte) quatro horas.

5.4 Os serviços de manutenção corretivas e preventivas, incluindo toda a mão de obra, serviços de alvenaria, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento, incluindo também a instalação e reinstalação. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua execução

5.5 A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como o material necessário, deverão fazer parte da proposta comercial;

5.4 Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências da sede onde funciona o CREF22/ES, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Ed. Century Towers, Sala 701 a 706, Santa Lucia, Vitoria /ES.

5.6 A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região.

5.7 Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas;

5.8. 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

5.9 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5.10 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

5.11 O serviço é classificado pela administração como contínuo baseado nas precedentes de necessidades julgada pela administração, ou seja, sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas do ente administrativo, pois interfere no conforto térmico e qualidade do ar ambiente e ainda possibilita acarretar prejuízos, visto que a ausência de manutenção pode reduzir a vida útil dos equipamentos, além de claro da necessidade de se estender por mais de um exercício financeiro.

5.12 A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços menores para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

5.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.13 Os serviços objeto deste Termo de Referência, serão prestados mediante formalização de instrumento contratual, e por demanda conforme solicitação da Contratante.

5.14 A presente contratação adotará como regime de pelo menor preço global. Trata-se de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, essenciais para assem consoância com o estabelecido no inciso XVII do art. 6. Da Lei 14.133/2021. Será a execução dos serviços será executado por demanda conforme solicitação do CREF22/ES.

5.15 - Possuir instalações físicas e estrutura operacional no Estado do Espírito-Santo ou tenha filial no Estado do Espírito Santo.

5.16 Escritório Regional

5.16.1 A contratada, caso seja de outro Estado, por razões operacionais, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que irá implantar, até 60 dias após assinatura do contrato, escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória e ser credenciada para os serviços dos equipamentos especificados neste Termo de Referência;

5.16.2 A exigência da Contratada ter a sede ou filial na Grande Vitória, visa otimizar a qualidade do serviço prestado, garantir o cumprimento de prazos e assegurar que a empresa esteja alinhada às necessidades específicas da região onde atua, tendo em vista os aspectos práticos e estratégicos, como:

- 1) Agilidade no atendimento e suporte: Ter uma sede ou filial próxima permite respostas rápidas e eficazes em relação a necessidade dos clientes, demandas emergências ou resolução de problemas. A proximidade geográfica minimiza o tempo de deslocamento e favorece um suporte mais imediato;
- 2) Redução de custos operacionais: Manter uma base local pode reduzir custos relacionados ao transporte e à logística de deslocamento de pessoal e materiais. Isso é especialmente relevante para serviços que exigem presença física frequente;
- 3) Maior integração com comunidade local: Estabelecer uma sede ou filial em uma determinada localidade permite uma maior inserção da empresa ou serviço na cultura e dinâmica local, o que pode facilitar parcerias e fortalecer a confiança entre a empresa e os clientes;
- 4) Cumprimento de exigências regulatórias: Em alguns setores, existem normas ou regulamentos que exigem a presença física de uma empresa em uma área específica para garantir que a esta esteja em conformidade com a legislação locais;
- 5) Facilidade na logística e distribuição: A presença de uma sede ou filial próxima aos clientes facilita a logística de entrega de produtos ou a execução de serviços, otimizando processos e garantindo mais eficiência;
- 6) Fortalecimento de vínculos comerciais: Proximidade geográfica favorece o relacionamento com fornecedores, parceiros e clientes, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios e parcerias locais.

5.16.3 tendo em vista a eventual necessidade de execução de serviços fora do horário padrão, conforme descrito no item 9.27.13 deste instrumento.

5.17 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

5.18 Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.19 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços a serem fornecidos.

5.20 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5.21 A contratada deve cumprir todas as exigências solicitadas no Edital e anexos, tal como sua proposta, assumindo os riscos e despesas necessárias à execução do objeto.

5.22 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, situações decorrentes de avarias ou defeitos.

5.23 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.24 Manter as condições apresentadas na proposta durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.25 Caso o CREF22/ES constate a qualquer tempo a não observância dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste Edital, em qualquer documento digitalizado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço.

5.26 Por se tratar de aquisição a execução dos serviços será realizada por demanda, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, e em conformidade com as necessidades do CREF22/ES será adotado o Pregão para realizar parceladamente as requisições.

5.27 A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

5.28 A empresa contratada deverá possuir responsável técnico com experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda ser registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-ES e possuir em seu quadro, profissionais qualificados conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12 – CEEM do CREA-ES ou Técnico Responsável com experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda ser registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT-ES.

5.29 A licitante vencedora garantirá os serviços executados de manutenção corretiva, a contar da data do recebimento dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

- 03(três) meses para a mão-de-obra executada;
- 01(um) ano para o compressor; e
- 03(três) meses para as demais peças.

5.30 Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

5.31 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução (Gestor (a) do CREF22/ES, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

5.32 Nos aparelhos, equipamentos ou sistemas, já instalados na edificação, que se encontraram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

5.33 Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente a ser de responsabilidade da empresa sem ônus para o CONTRATANTE.

5.34 Caso seja necessário o serviço de alvenaria para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.35 **Reposição de Peças:** deverão ser assumidos pela contratada a reposição das peças necessárias à manutenção preventivas e de rotina dos equipamentos.

5.36 **Procedimentos de transição e finalização do contrato.**

5.36.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.37 A prestação dos serviços manutenção preventiva será de 02 em 02 (dois) meses, assim sendo 06(seis)manutenções ao ano, em datas e horários previamente agendados. A manutenção corretiva ocorrerá quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

6. GARANTIA

6.1 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

7.3 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes;

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

7.4 Durante o prazo de vigência da garantia, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para CREF22/ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dia corridos;

7.5 Durante o período de garantia das peças, essas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.6 As substituições dos serviços, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias

8. QUANTITATIVO

8.1 O quantitativo para manutenção preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado tipo split diversas marcas industriais com fornecimento de peças, foi dimensionado de forma a contribuir com melhoria no desempenho, produtividade e otimização dos trabalhos, bem como o pleno funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-CREF22/ES.

8.2 Foi elaborada uma planilha com a relação de quantitativos:

MODELO	Quantidade
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS ELGIN ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS PHICO ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 18 BTUS TIVAH ANO 2009	1

8.3 A área demandante, Setor Gerencia Geral utilizou-se do levantamento de demanda do Conselho para definir a necessidade destes produtos de acordo com as demandas futuras.

8.4 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado deverá incluir todos os aspectos relacionados, tais como mão de obra, ferramentas, fornecimento, substituição e/ou reposição de peças, componentes e acessórios por novos, originais ou similares, bem como a realização de serviços de alvenaria. A presente contratação deverá ser ampliada para contemplar futuras aquisições, com uma estimativa de até 10 (dez) novos aparelhos de ar-condicionado tipo split de diversas marcas industriais, conforme necessário.

8.5 Registra-se ainda que na presente contratação será adicionada a realização de desinstalação, instalação ou remanejamento de equipamentos, desde que devidamente justificados, fato esse

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

que não se inclui nos moldes contratados atualmente, e estará incluso quaisquer serviços de alvenaria que venha a ser realizado caso necessário.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Será enviada a Ordem de serviço para início das atividades, através do e-mail da Contratada.

9.2 A empresa contratada iniciará os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de serviços.

9.3 Os serviços deverão ser executados em data agendada pela Administração, na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – do Espírito Santo, situado no Edifício Century Towers Avenida Nossa Senhora da Penha, 699 - TORRE B - SL 701 a 706 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-250, no horário das 08h às 17h.

Condições de execução

9.4. Ratificado o procedimento de contratação, o fornecedor selecionado será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 A execução dos serviços será realizada conforme necessidade do CREF22/ES.

9.6 OS serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua execução.

9.7. Se por equívocos reiterados da Contratada, o Contratante vier a ter prejuízo, este poderá aplicar as sanções previstas no contrato, não obstante nenhuma outra medida cabível.

9.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03(três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.9 Licitante vencedora obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico da Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) do CREF22/ES quando forem necessários os serviços, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00min às 17h00min ou em feriados, finais de semana face a ocorrências extraordinárias.

9.10 Caso seja necessário a execução do serviço nos feriados ou final de semana, a Contratada deverá comunicar com antecedência no mínimo 02 (dois) dias a Contratante, para que seja comunicado ao condomínio sobre a execução do serviço a ser prestado e solicitar a autorização. A Contratada deverá seguir todas as regras imposta pelo condomínio.

9.11 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.12 O serviço de manutenção corretiva é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes, reparos e a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pela CONTRATADA;

9.13 O serviço de higienização é o processo de limpeza que visa redução dos níveis de contaminantes para alcançar padrões aceitáveis à saúde humana.

9.14 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência;

9.15 Deverão ser executados os serviços de manutenção, conforme descrição no objeto deste instrumento, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo fornecedor vencedor, e de acordo com todas as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento;

9.16 Na prestação dos serviços devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade, obedecendo a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

9.16.1 Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250
Telefax: (27) 3227-1622
WhatsApp: (27) 99811-4107

- 9.16.2 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- 9.16.3 Ministério da Saúde;
- 9.16.4 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 9.16.5 Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- 9.16.6 NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
- 9.16.7 NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- 9.16.8 NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 9.16.9 NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 9.16.10 NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 9.16.11 Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

9.17 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.17.1 Será considerado manutenção preventiva, os serviços realizados, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, prevenindo contra eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso e do desgaste natural de peças; compreende ainda, o uso adequado de produtos que evitem a proliferação de fungos e bactérias nocivas à saúde, garantindo o bem-estar dos funcionários e a eficiência do sistema de refrigeração de ar existente;

9.17.2 Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado nesse Termo de Referência e será executado semestralmente sendo possível a realização de uma nova manutenção, mediante solicitação da Contratante, para um equipamento que já tenha sido verificado na última manutenção. Para esses serviços deve-se sempre buscar:

- a) Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos.
- b) Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;

- c) Evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos;

9.17.2.1 De periodicidade mensal:

- a) medição da tensão e registrar corrente elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- b) Limpeza do filtro de ar; Limpeza geral dos equipamentos
- c) Efetuar a limpeza de evaporadores;
- d) Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- e) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- f) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- g) Verificar e reparar o isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- h) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; corrigindo sempre quaisquer necessidades;
- i) Verificar o nivelamento do aparelho;
- j) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- k) Medir o diferencial de pressão dos equipamentos e corrigir quaisquer anormalidades;
- l) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e
- m) corrosão do filtro e eliminar frestas dos filtros.
- n) Verificar o estado geral do condicionador;
- o) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- p) Verificar grades de ventilação/exaustão, sempre reparando, corrigindo ou substituindo componentes eventuais componentes necessários.
- q) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas,
- r) difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena, ajustes nas tomadas, fiações, condições dos disjuntores e controles, dentre outros correlatos.
- s) Verificação e limpeza das serpentinas do evaporador e condensador;
- t) Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;

- u) Verificação da parte elétrica e eletrônica;
- v) Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida;
- w) Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- x) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- y) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- z) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- aa) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentar riscos à saúde humana;
- bb) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- cc) Verificar chaves seletoras
- dd) Verificar válvulas reversoras;
- ee) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/ compressor;
- ff) Medir e registrar temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;
- gg) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- hh) Verificar estado das fiações, dos terminais e dos contatos elétricos;
- ii) Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- jj) Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme(lodo) sem o uso de produto desengraxante;
- kk) Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e rotor);
- ll) Verificar nível de óleo dos compressores;
- mm) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento dos cárteres;
- nn) Verificar filtros e secadores;
- oo) Verificar a operação das válvulas de expansão;
- pp) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo) e dos relés térmicos e fusíveis;
- qq) Limpeza da unidade evaporadora (limpeza de serpentina do evaporador e aplicação de bactericida)

- rr) Verificação do sistema de ventilação e lubrificação das buchas e mancais;
- ss) Verificação das pressões de fluidos;
- tt) Verificação de borne e terminais elétricos;
- uu) Verificação de vestígios de vazamento de fluidos;

9.17.3 Outros serviços não listados, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, identificados ou não na vistoria.

9.71.4 De periodicidade trimestral:

- 1) Eliminar danos e sujeiras ou corrosão nos gabinetes, nas molduras das serpentinas e nas bandejas;
- 2) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões;

9.17.5 De periodicidade semestral:

- 1) Verificar a operação dos controles de vazão;
- 2) Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;

9.17.6 De periodicidade anual

- 1) Efetuar a limpeza dos condensadores
- 2) Verificar protetores térmicos dos compressores;
- 3) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico dos gabinetes;

9.18 Para cada serviço preventivo identificado nestas relações, fica também estabelecido que a Contratada terá a obrigação de executar, se aprovado previamente pelo CREF22/ES e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de Manutenção Corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos, etc.).

9.19 A lista constante acima é meramente exemplificativa, podendo a vir a ser solicitado a realização de serviços que não constam listado.

9.20 Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção dos ar-condicionado:

9.21 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

9.22 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

9.23 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

9.24 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o Material de Consumo e Limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

9.25 A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preços, os correspondentes custos;

9.26 **Material de Reposição:**

9.26.1 compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar-condicionado.

9.26.2 Os custos com instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

9.26.3 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante, a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

9.26.4 Contratante poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

9.26.5 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.27. Da substituição de peças e componentes:

9.27.1 Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou três orçamentos de preços dos itens danificados. O CREF22/ES, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela Contratada, após a aquisição que será adimplida pelo CREF22/ES;

9.27.2 As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais;

9.27.3 Todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados serão executados pela Contratada, sem ônus adicional para o CREF22/ES;

9.27.4 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha nos equipamentos, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento;

9.27.5 Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia;

9.27.6 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada.

9.27.7 A empresa vencedora deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar durante a realização da manutenção preventiva.

9.27.8 Deverá ser encaminhado mensalmente, relatório dos serviços de manutenção preventiva realizado no CREF22/ES, o qual deverá ser devidamente atestado pelo Fiscal de Execução do contrato, ou seja, o Gestor(a) da Unidade.

9.27.9 Caso o Fiscal de Execução não ateste os serviços realizados, pela má execução da prestação do serviço, a empresa contratada se obriga a realizar os serviços novamente.

9.27.10 Se a contratada se opor na realização do serviço, a contratada deverá dispor formalmente acerca das justificativas, ao Gestor administrativo do contrato, o qual ficará a cargo do mesmo analisar, aceitar ou recusar, os pontos apresentados.

9.27.11 Será de responsabilidade da contratada a disponibilização dos materiais utilizados para a realização das manutenções preventivas.

9.27.12 Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

9.27.13 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução Gestor(a) do CREF22/ES para que o mesmo providencie as autorizações necessárias.

9.27.14 Para cada serviço preventivo identificado nestas relações, fica também estabelecido que a Contratada terá a obrigação de executar, se aprovado previamente pelo CREF22/ES e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de Manutenção Corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos, etc.).

9.28 Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção dos ares condicionados:

9.28.1 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

9.28.2 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

9.28.3 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada, em quaisquer das localidades onde esta venha a executar seus serviços (sede ou subseções);

9.28.4 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o Material de Consumo e Limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40,

solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de ço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. **Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondetes custos;**

9.28.5 A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fuidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. **Desse modo a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preços, os correspondentes custos;**

9.29 Material de Reposição:

9.29.1 compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar condicionado.

9.29.2 Os custos com instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

9.29.3 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante, a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

9.29.4 A Contratante poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

9.29.5 Todos os **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO** a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.30 Da substituição de peças e componentes:

9.30.1 Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao

fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou **três orçamentos de preços** dos itens danificados. O CREF22/ES, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela Contratada, após a aquisição que será adimplida pelo CREF22/ES;

9.30.2 As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais;

9.30.3 Todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados serão executados pela Contratada, sem ônus adicional para o CREF22/ES;

9.30.5 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência quando da ocorrência de falha nos equipamentos, devendo tomar as ações corretivas o mais imediatamente possível, visando ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento;

9.30.6 Os chamados de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais. As solicitações do CONTRATANTE podem ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia;

9.30.7 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas;

9.30.8 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada.

9.31. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.31.1 Durante a execução do contrato a contratada poderá realizar a instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região /ES.

9.31.2 Os serviços descritos acima serão realizados sob demanda.

9.31.3 A contratada ficará autorizada a realizar adaptações nos locais onde será realizado a instalação dos aparelhos.

9.31.4 Por adaptações entende-se a manutenção predial necessária após a finalização dos trabalhos realizados.

9.31.5 Após a realização da instalação ou desinstalação a contratada obriga-se a exercer o reparo em todos os locais onde foram realizados os serviços.

9.31.6 A realização de instalação ou desinstalação de equipamentos poderá ser realizada apenas com autorização do Fiscal Administrativo com Contrato.

9.31.7 Não serão considerados para fins de instalação os aparelhos retirados pela contratada para realização de manutenção corretiva.

9.31.8 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente ou conforme o PMOC.

9.31.9 A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência integral do mês aludido.

9.31.10 As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade a contratação mediante ao Termo de Referência, adequando-se às novas tecnologias em equipamentos de ar-condicionado, elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

9.31.11 Qualquer equipamento de ar-condicionado adquirido pelo CREF22/ES durante a vigência contratual deverá ser instalado pela Contratada deste processo e será contemplado nas manutenções, e valor ser pago por instalação e/ou desinstalação proposto na pesquisa de preço incluso nas manutenções sem custo adicional.

10. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

10.1 O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico-CREA ou Técnico Responsável com experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda ser registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT-ES, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do CREF22/ES os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA/ES e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais;

10.2 Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

10.3 Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar as manutenções necessárias;

10.4 A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado as reais condições de cada equipamento de ar-condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

11. VISTORIA TECNICA

11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

11.5 É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

11.6. A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Edital em questão.

11.7 Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

11.8 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de licitação estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e é vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

11.9 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.10 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: licitacao@cref22.org.br.

11.11 A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:

- Local: CREF22/ES: Edifício Century Towers Avenida Nossa Senhora da Penha, 699 –TORRE B – SL 701 a 706 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-250
- Responsável pelo acompanhamento: Setor requisitante.
- Contatos: (27) 9.9811-4107e/ou e-mail licitacao@cref22.org.br

11.12 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.13 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.14 É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. Para isso se recomenda a vistoria técnica na sede do CREF22/ES, eximindo a Regional de custos adicionais posteriores.

11.15 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

11.16 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.17 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.18 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: licitacao@cref22.org.br.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 VIGENCIA

13.1 O prazo de vigência contratual será 24(meses) meses contados a partir da data da sua assinatura, e forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação do setor responsável do Conselho Regional de Educação Física do Espírito Santo – CREF22/ES.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE).** Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

14.1.2 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 14.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

15. FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **Pregão** na modalidade eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento

15.2. Conforme demanda do Órgão.

Exigências de habilitação

15.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O instrumento contratual, será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor do Pregão Eletrônico.

16.2 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

17.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

17.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

18.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato celebrado entre as partes;

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18.9. À administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalização

18.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.13.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

19.15 Deverão estar inclusos todos os custos de materiais e produtos utilizados nos serviços prestados.

19.16 Os representantes da contratada deverão comparecer em horário agendado devidamente uniformizados.

19.17 A contratante deverá garantir a execução dos serviços, mantendo todos os aparelhos em devido funcionamento.

19.18 Na finalização dos serviços deverá realizar teste em conjunto com um representante da contratante.

19.19 Deverá confeccionar o PMOC, tendo em vista tratar-se de uma obrigação legal imposta a partir da vigência da Lei nº 13.589/2018. Este documento evita prejuízos com ineficiências, multas e interdições. Este plano de manutenção, operação e controle visa eliminar os organismos que transmitem estas doenças pelo sistema de ar. Além disso, a execução do plano gera maiores

ganhos de rendimento e eficiência dos equipamentos de refrigeração e conseqüentemente, um menor gasto energético.

19.20 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.**

20.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

20.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.10.1. o prazo de validade;

20.10.2. a data da emissão;

20.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.10.5. o valor a pagar; e

20.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

20.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

20.18 O pagamento será conforme as solicitações de demandas de serviços prestados pela Contratada.

20.19. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar juntamente o **boleto bancário**.

20.20. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, o número da nota de empenho, o Processo e a Emissão do objeto do contrato.

20.21 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de Boleto Bancário, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento do boleto bancário.

20.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

20.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.27 prazos de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.28 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.30 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.31A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.32 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.33 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.34 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.35 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

20.36 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.37 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6 / 100)$
) $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Antecipação de pagamento

20.38 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, de acordo com o Art. 145 da Lei 14.133/21.

Cessão de crédito

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250
Telefax: (27) 3227-1622
WhatsApp: (27) 99811-4107

20.39 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

20.39.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

20.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

20.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

21.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do **subitem 21.1.** deste termo de referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, eu justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

21.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no orçamento do CREF22/ES, exercício 2024.

22.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos:

Conta: 6.2.2.1.01.01.075 - Manutenção e conservação de bens e imóveis.

23. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

23.1. O custo estimado total de contratação é de **R\$ 32.702,64 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos no presente tópico nº 1.2 deste Termo de Referência.

24. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

24.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Edital pelo e-mail licitacao@cref22.org.br.

25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste no Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória (ES), 10 de setembro de 2024.

Aprovo esse Termo de Referência e determino, ao setor responsável, a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

Setor Requisitante

Presidente

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA
1	2771	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado, modelo split/janela instalada na Sede do CREF22/ES, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e também serviços de alvenaria, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.	24 MESES

MODELO	Quantidade
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS ELGIN ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS PHICO ANO 2009	3
APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 18 BTUS TIVAH ANO 2009	1

Obs: A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretivas e instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, deverá ser estendida para futuras aquisições com estimativa de 10(dez) novos aparelhos de ar-condicionado tipo split de diversas marcas industriais que serão adquiridos.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Ao Conselho Regional de Educação física da 22ª Região-Espírito Santo – CREF 22/ES, referente **Edital 90023/2024**, Processo Nº 000024/2024,

DADOS DA EMPRESA PREENCHIDO PELO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cep:	
Cidade/Estado:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do representante legal:		
Estado civil do representante legal:		
Identidade do representante legal:		
CPF do representante legal:		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Termo de Referência em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-Espírito Santo – CREF 22/ES objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e serviços de alvenaria, para atender as demandas existentes no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.** conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDA ESTI-MADA	VALOR MENSAL ESTI-MADO	VALOR TOTAL ESTI-MADO
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado, modelo split/janela instalada na Sede do CREF22/ES, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e também serviços de alvenaria, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.			

Observações:

1. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da presente Dispensa Eletrônica e atendemos a todas as exigências nele contidas.
2. Declaramos que a validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.
3. Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.
4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Município-UF, ____ de ____ 2024

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao Edital do Pregão eletrônico nº 000/2024, que o Sr.(a) _____, RG _____, representante da empresa _____, CNPJ: _____, esteve visitando, nesta data, as instalações físicas do Órgão _____, situado no endereço _____, a fim de verificar a atual situação do acervo documental, para a execução do contrato, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o Edital e seus anexos.

Data: ____ / ____ / ____

1) Responsável Órgão pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula / registro: _____

Assinatura: _____

2) Representante da LICITANTE na Vistoria

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

MODELO DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao Edital Nº 000/2024, que a empresa da empresa _____ CNPJ: _____, abdica da visita técnica as instalações físicas do órgão _____, situado no endereço _____, considerando que este fato não irá impactar para elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão. Declaramos ainda o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e assumimos a total responsabilidade, sem quaisquer questionamentos futuros que sejam desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal da LICITANTE

Nome: _____

RG / ORGÃO EMITENTE: _____

CPF: _____